

28.

31

Vistos e relatados os autos do processo referente ao relatório da inspecção da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro, pelos fiscaes Henrique Abili e Mauricio Mansuel, apresentados pelos mesmos ao Conselho Nacional do Trabalho em Agosto de 1929:

Considerando que ha duvida quanto á interpretação de diversas clausulas do contracto feito pela referida Caixa com a Casa de Saude e Maternidade Pedro Ernesto, S. A., para o tratamento dos associados enfermos que tiverem necessidade de ser internados na mesma Casa, ficando diarias especiais para quartos particulares e outros apartamentos, alludidas nas clausulas I e II do mencionado contracto:

Considerando que a exposiçao feita pelo Presidente do Conselho de Administraçao da referida Caixa, em cumprimento ao determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho no seu accordo de 8 de Maio de 1929, não modifica a redaçao das clausulas do contracto que se prestam a interpretaçoes diferentes e que, por esse motivo, poderão acarretar para a Caixa responsabilidades que ella não pode assumir;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmando o seu accordo preferido em 8 de Maio de 1929, e mandar modificar as alludidas clausulas do contracto ao prejuizo, de modo a isentar completamente a Caixa de qualquer responsabilidade referente ao internamento dos seus associados em apartamentos de luxo com oncosas diarias, e bem assim, as despesas

feitas pelas pessoas que acompanham os associados, internados,
e, tanto estas como aquellas, em hypothese alguma, deverão ser
incluidos na conta da Caixa.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

Cerqueira Lima

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 26 de maio de 1931